

EDITAL DPLS 01/2009

---

**ABRE PERÍODO PARA RECEBIMENTO  
DE PROPOSTAS PARA OFERECIMENTO  
DE CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO  
LATO SENSU NA UNIVERSIDADE SÃO  
FRANCISCO.**

---

A Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no uso de suas atribuições, previstas nos artigos 4º e 5º da Resolução CONSEPE 4/2009 baixa o seguinte

**EDITAL**

**Artigo 1º** A Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* receberá, **do dia 30 de abril até o dia 22 de maio de 2009**, nas centrais de coordenação de todos os *campi*, as propostas para oferecimento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nos termos das Resoluções CONSEPE 4/2009 e CNE 1/2007, a serem **ofertados no primeiro semestre letivo de 2010.**

§ 1º Os cursos poderão ser propostos por docentes da comunidade universitária por meio de formulário próprio, que deve estar disponível no endereço URL <http://www.saofrancisco.edu.br/especializacao/>.

§ 2º A titulação mínima do docente proponente de curso deverá ser de Especialista.

**Artigo 2º** As propostas deverão atender às seguintes modalidades:

- I. **Curso novo a ser criado pelo CONSEPE, nas áreas de ciências exatas e tecnológicas, ciências humanas e sociais ou ciências da saúde, que possua interface direta com cursos de graduação em oferta na instituição.**
- II. **Curso existente aprovado pelo CONSEPE, cujo projeto pedagógico necessita de alterações.**
- III. **Nova oferta de curso existente.**

**Artigo 3º** Caberá à Direção Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu* analisar o mérito científico, pedagógico e de viabilidade econômica, mediante manifestação da Pró-Reitoria Administrativa e ouvida a Direção Acadêmica de *Campus*, bem como a prerrogativa de aprovação das propostas e submissão dos Projetos Pedagógicos dos cursos ao CONSEPE.

**Continuação do Edital DPLS 01/2009**

**Artigo 4º** A publicação do resultado das propostas analisadas se dará em 15 de julho de 2009, nas centrais de coordenação dos *campi*.

**Parágrafo único.** Os projetos pedagógicos que necessitarem de alteração ou aqueles de cursos novos a serem criados pelo CONSEPE deverão ser encaminhados à Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu*, por meio do coordenador de área, até o dia 3 de agosto de 2009.

**Artigo 5º** Uma vez cumpridos todos os trâmites de aprovação, a oferta dos cursos em cada *campus* dependerá de autorização da Pró-Reitoria Administrativa, da Direção Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu* e da Direção Acadêmica de *Campus*.

§ 1º A oferta dos cursos será operacionalizada pelos setores administrativos responsáveis pela divulgação, inserção no sistema de gerenciamento acadêmico, procedimentos de inscrição, matrícula, controle acadêmico e financeiro.

§ 2º Entrarão em funcionamento os cursos que obtiverem número mínimo de matrículas fixado em edital pela Direção Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Bragança Paulista, 28 de abril de 2009.

**Hector Edmundo Huanay Escobar**  
**Diretor Acadêmico de Pós-Graduação *Lato Sensu***